

ACÓRDÃO

TC-003486.989.20

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2020.

Presidente: Regina Célia Alves de Queiroz.

Advogado(s): Juliane Rodrigues Gaião (OAB/SP nº 409.174).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL.
REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003486.989.20.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2020, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acolhendo ainda as recomendações constantes na íntegra da decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator